



1. Justificativa da necessidade da contratação

12000

Sendo a Superintendência de Infraestrutura – SINFRA, através da Gerência de Projetos e Coordenadoria de Manutenção Predial e Viária, responsáveis pelo desenvolvimento de projetos de Arquitetura e serviços de Engenharia da Universidade, é contínua a atividade de construção, reforma e adequação predial e de infraestrutura da instituição. Considerando a multiplicidade de usos e funções espaciais que se verificam na instituição, e a grande amplitude do escopo de atuação desta Superintendência, é de fundamental importância a permanente capacitação de seu quadro técnico, garantindo-se a excelência no serviço prestado.

Tendo em vista, ainda, a constante atualização normativa legal que impõe o acesso universal a todos os espaços e prédios da instituição, a qualificação da equipe técnica da Gerência de Projetos é imprescindível para que se assegure o domínio sobre a correta aplicação dos dispositivos que regulam o tema. Desta forma, é de fundamental importância a capacitação de todo o corpo técnico da SINFRA engenheiros e arquitetos. Em outras oportunidades, parte do corpo técnico da Gerência de Projetos já participou de capacitação de versões anteriores da Norma da ABNT 9050 e, neste momento, solicitamos que as servidoras da Gerência de Projeto: **Marlise Lila Silva Carvalho**, MAT. SIAPE nº 1645045, e **Lacyane Kryсна dos Santos Oliveira** MAT. SIAPE nº 1953457, sejam inscritas no curso intitulado “**Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos - Interpretação da ABNT NBR 9050:2020- Online**”, realizado pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas**, a acontecer entre nos dias 13, 14, 15, 16, 22 e 23 de abril do corrente ano.

Com conteúdo direcionado aos profissionais que atuam com projetos de edificações, o curso é oferecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, entidade responsável pela elaboração das normas de acessibilidade para os espaços construídos, de modo que é absoluto seu know-how sobre a questão. Durante o curso será abordada a norma NBR 9050 cuja atualização recente data de 2020, que serão fornecidas aos participantes juntamente com apostila teórica, servindo como base de consulta para todos os profissionais do setor.

As servidoras atuam com elaboração de projetos de arquitetura e acompanhamento de obras e serviços de engenharia na instituição, de modo que, com a participação das mesmas no curso em questão, pretende-se aprimorar e adequar o resultado dos projetos arquitetônicos de construção e reforma desenvolvidos, bem como das ações de manutenção de infraestrutura realizadas na Universidade, de modo que sejam ainda mais efetivos na aplicação dos instrumentos normativos de acessibilidade.

Ademais, ressalte-se que as adequações de acessibilidade no campus A.C. Simões são de suma importância para o bom desempenho da Universidade junto ao MEC e aos órgãos de fiscalização.

Marlise Carvalho



2. Forma de Contratação

A contratação, em questão, se enquadra como **inexigibilidade de Licitação amparada no artigo 25, inciso II, da Lei 8666/93:**

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação [grifo nosso];

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Assim como se enquadra no inciso VI, do supracitado Art.13 da lei 8666/93:

“VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

3. Justificativa do Preço

Órgão	Quantidade	Valor Unit (R\$)	Valor Total
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	1	1.900,00	1.900,00
CPF.: 630.501.610-00	1	1.900,00	1.900,00
CPF.: 025.586.513-00	1	2.300,00	2.300,00
Menor Valor Unitário			1.900,00
Proposta da ABNT para a UFAL	2	1.900,00	3.800,00



Declaro, para todos os fins de direito, que realizei pesquisa de preços para o treinamento em questão. Declaro, ainda, que o VALOR ESTIMADO foi formado nos ditames da Instrução Normativa nº 05/2014, conforme o artigo 2º, e seus incisos, como também devidamente apontados na planilha acima.

A consulta foi feita a partir de contratações similares de outro ente público, conforme inciso II da Instrução Normativa nº 05/2014, sendo o valor de referência adotado o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, conforme preceitua a IN nº 05/2014, Art. 2º, § 2º. Como a ABNT não dispunha de comprovação de participação outra pessoa jurídica no referido curso, foram anexadas duas notas fiscais referentes à prestação de serviço para pessoa física.

Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado.

Verificou-se que não pôde haver aplicação do Dec. 8.538/2015 para o item, visto que a situação é de inexigibilidade e conforme descreve o Art. 10 deste mesmo decreto, recai no critério: "I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

Assim, afirmo que me responsabilizo pelo levantamento dos preços de acordo com a descrição correta do item, desejado por meu setor e solicitado pelo valor usualmente praticado pelo mercado.

Por fim, dado o nível de excelência da instituição, comprovada através de diversas realizações de cursos na área, consideramos justificável o pagamento de inscrição para os servidores **Marlise Lila Silva Carvalho** e **Lacyane Krysna dos Santos Oliveira** para o curso "Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos - Interpretação da ABNT NBR 9050:2020- Online", turma 7864, realizado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, no valor total, para as duas participantes de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Maceió – AL, 15 de março de 2021.

Marlise Lila Silva Carvalho
Siape 1645045

Ratifico em ____/____/____

magnífico(a) reitor(a)